

DECRETO N° 1.856 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992

(Publicado no Diário Oficial de 30/12/1992)

Processa a alteração de nº 40 ao Regulamento do ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.825 de 27 de janeiro de 1989, na redação introduzida pela Lei nº 6.447, de 22 de dezembro de 1992,

DECRETA

Art. 1º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2460/89, com a seguinte redação:

I - o inciso XXXIX ao art. 71:

“XXXIX - nas operações com energia elétrica, de acordo com os seguintes percentuais:

CLASSE FORNECIMENTO REDUÇÃO DA BASE MENSAL DE CÁLCULO (%) (Kwh);

- a) Classe residencial até 100 52 de 101 a 200 24 de 201 a 300 16 acima de 300.0;
- b) Classe comercial até 300 a 24 de 301 a 1000 16 de 1001 a 10.000 .8 acima de 10.000.0;
- c) Classe industrial 52;
- d) Classe rural 52;
- e) Demais classes 32”

II - o inciso VI ao art. 94:

“VI - o valor correspondente a 50% do imposto relativo ao consumo de energia elétrica do estabelecimento comercial, a partir de 1º de janeiro de 1993.”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a 1º de janeiro de 1993.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de dezembro de 1992.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Governador

Rodolpho Tourinho Neto
Secretário da Fazenda